

INFORMAÇÃO 03 (extraída do Boletim Informativo CGRH de 20/06/2016)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO REFERENTE AO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO IMPETRADO PELO CPP – Centro de Professorado Paulista

A Assistência Técnica – AT/CGRH comunica a concessão de medida liminar, em sede de Agravo de Instrumento – Processo nº: 2113818-37.2016.8.26.0000, Órgão Julgador 4º. Câmara de Direito Público (Ação: Mandado de Segurança Coletivo - Número de Origem nº: 1006814-90.2016.8.26.0053, da 08ª Vara da Fazenda Pública), impetrado pelo CPP – Centro do Professorado Paulista em face da Sra. Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos/SEE outros.

A decisão interlocutória **CONCEDE** a medida liminar nos seguintes termos: "*Considerando que este recurso possuiu o mesmo pedido e causa de pedir de agravo de instrumento já interposto por associação de classe de mesma categoria profissional, em que a tutela provisória recursal foi deferida por este relator e, tratando-se da insurgência da mesma decisão, cujos fundamentos para o seu indeferimento foram aqui estendidos, concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, também estendendo os mesmos fundamentos adotado no AI nº 2053090-30.2016.8.26.0000, para que as agravadas deixem de consignar faltas injustificadas e de cortar os pagamentos dos associados da agravante, que requererem ou vierem a requerer a licença-saúde, antes da decisão final do Departamento de Perícias Médicas do Estado, inclusive em sede de reconsideração e recursos, oficiando-se ao juízo de origem.*"

Diante da liminar concedida, e, conforme orientação do Procurador do Estado responsável pelo feito, informamos a adoção dos seguintes procedimentos:

1. A medida liminar somente será aplicada a partir de 23/02/2016 (data da impetração do Mandado de Segurança), bem como é cabível apenas aos associados da CPP – Centro do Professorado Paulista.
2. A unidade escolar ou administrativa não deverá lançar falta injustificada no BFE, no período compreendido entre o protocolo do pedido de licença para tratamento de saúde e a decisão final publicada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, cabendo o registro de frequência regular, por meio do código 001, para fins de liberação do pagamento devido;
3. Caso haja publicação de decisão favorável de concessão de licença para tratamento de saúde pelo DPME, o órgão de controle de exercício deverá manter o registro de frequência regular;
4. Na hipótese da publicação da decisão final denegatória, a unidade escolar ou administrativa deverá retificar o BFE para registrar falta injustificada e encaminhar a folha de pagamento para o devido desconto, bem como adotar as providencias elencadas no Boletim Informativo CGRH nº 01/2016.

AT/CGRH